

RESOLUÇÃO SMU N.º 33 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a exigência de Documento de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) nos processos de legalização de obras em andamento ou já construídas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO os requerimentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ que constam no Processo Administrativo nº 02/000.929/2018 e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que toda realização de trabalho de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou de atuações compartilhadas com outras profissões regulamentadas deve ser objeto de “Registro de Responsabilidade Técnica - RRT” e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” na prestação de serviços de engenharia e agronomia e;

CONSIDERANDO que nos processos de legalização de obras em andamento ou já construídas o arquiteto e urbanista ou engenheiro não pode assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, sob pena de violação do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e do Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas a serem observadas no tocante à execução do serviço desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de legalização de obras e construções em andamento, caso o arquiteto e urbanista ou engenheiro não seja o responsável pelo projeto ou pela execução das obras já existentes, a regularização dependerá da apresentação do(s) Documento(s) de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) que contenha(m) as seguintes atividades: levantamento arquitetônico ou execução de desenho técnico; vistoria e laudo referentes às etapas concluídas; e execução de obra referente às etapas a serem realizadas.

Parágrafo único. Nos casos em que o levantamento arquitetônico ou a execução de desenho técnico das obras em andamento não seja suficiente para caracterizar a edificação, será também necessário apresentar Documento de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) que contenha a atividade de projeto.

Art. 2º Nos processos de legalização de obras e construções concluídas, caso o arquiteto e urbanista ou engenheiro não seja o responsável pelo projeto ou pela execução das obras, a regularização dependerá da apresentação do(s) Documento(s) de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) que contenha(m) as atividades de levantamento arquitetônico ou execução de desenho técnico, vistoria e laudo, referente(s) àquilo que foi construído.

Art. 3º Nos processos de legalização de obras em andamento e construções, caso o arquiteto e urbanista ou engenheiro seja o responsável pelo projeto ou pela execução das obras existentes,

a regularização dependerá da apresentação do(s) respectivo(s) Documento(s) de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) que contenha(m) as seguintes atividades: projeto e execução de obra.

Art. 4º Fica revogada a [Resolução SMU nº 19, de 11 de janeiro de 2019](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DO RIO de 30/04/19